**CONTRATO Nº 134/2026**

**DISPENSA Nº 463/2026**

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAMARGO & STANGARLIN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ Nº 51.543.645/0001-01, situada na Rua Dezessete de Maio, nº 275, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 538/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao Projeto De Recuperação de Área Degradada (PRAD) e projetos/documentações junto ao SIOUT para desenvolvimento de forma adequada de obra de gabiões a ser realizada em trechos do Arroio Portela, conforme Proposta, Termo de Referência e tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa com profissionais técnicos habilitados para realizar estudos, projeto, encaminhamento e protocolo de documentações via Sistema Online de Licenciamento (SOL – FEPAM) referente a PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) de Obra de Gabiões para contenção de taludes a ser realizada no Arroio Portela, em área de preservação permanente, e encaminhamento de estudos, projetos, e protocolo de documentações necessárias via Sistema SIOUT/DRH, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por conta e responsabilidade da empresa contratada. | Un | 1 | R$ 3.400,00 | R$ 3.400,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Relatório de Implantação do PRAD com Anotação de Responsabilidade Técnica. | Un | 1 | R$ 1.200,00 | R$ 1.200,00 |
| 3 | Acompanhamento e emissão de Relatórios do Plano de Recuperação de área degradada (PRAD), de forma a cumprir os requisitos necessários a perfeita execução do PRAD. Emissão de Relatórios: Anual. Com emissão de responsabilidade técnica pelos mesmos.<br><br>Sendo emitidos no mínimo um relatório por ano. | Un | 4 | R$ 850,00 | R$ 3.400,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 8.000,00** | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme andamento dos serviços, mediante aprovação e apresentação da Nota Fiscal;

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

2.5. Havendo prorrogação será usado índice IPCA acumulado do período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 106 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos;

3.2. Execução: Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data comprovada de recebimento do pedido emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Atividade | Fonte | Despesa |
|---|---|---|
| 2.069 | 1500 | 3.3.90.39.05 (5904) |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.10. O objeto não poderá ser subcontratados, ou seja, a contratada fica obrigada a executar a entrega do serviço, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
V. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de taxas, caso ocorra necessidade, referente a emissão de documentos, e junto aos órgãos ambientais competentes, exceto Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e outros previstos para execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito

de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 538/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 12 de novembro de 2026.

JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Assinado de forma digital por JUCEMARA ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.11.12 09:30:52 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURICIO PEGORARO STANGARLIN
Data: 13/11/2026 14:16:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

CAMARGO & STANGARLIN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA